



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº03/2021.**

Instrui sobre os procedimentos de matrículas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica, para o ano letivo de 2022.

**A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:**

- a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- a Constituição do Estado do Paraná, de 05 de outubro de 1989;
- a Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha de Itaipu, o disposto nos “Art. 64 e 152”;
- a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;
- a Lei Estadual nº 16.502/10, que assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência independente de vaga;
- a Lei Estadual nº 18.419/2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- a Lei Estadual nº 18.492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Paraná;
- a Lei Estadual nº 19.534/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- a Resolução nº04/09 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução nº 05/09 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- a Resolução nº 03/10-CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Resolução nº 04/10-CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais gerais para a Educação Básica;
- as Resoluções CNE/CEB nº 01/2010 e nº 06/2010, que definem as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a Resolução nº 07/10 – CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- a Resolução nº 03/12-CNE/CEB que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para população em situação de itinerância;
- a Resolução nº 03/16 – CNE/CEB, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescente e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

- a Resolução nº 01/18 – CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional;
- a Resolução nº 01/18- CNE/CP, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;
- a Resolução nº 02/18 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- as Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná nº 09/01, 03/06; 05/10, 02/14, 02/16, e 02/18;
- o Parecer nº03/16, CEE/CP, que regulamenta a inclusão do nome social nos registros escolares interno do aluno;
- o Parecer nº 02/18 – CEE/CP, que orienta as instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para o cumprimento do Parecer CNE/CEB nº 02/2018;
- a Resolução nº 777/13-GS/SEED, com as orientações do transporte escolar para rede estadual de Ensino;
- a Instrução nº 10/17 – SUED/SEED, que estabelece normas e procedimentos para garantir o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducacional, assegurando a matrícula dos adolescentes e jovens que cumprem: Medida de Internação (CENSE), Medida de Internação Provisória, Regime de Semiliberdade e Medida em Meio Aberto, em qualquer Instituição de Ensino, nível e modalidade;
- a Instrução Conjunta nº 02/10 – SEED/SUED/DAE, que trata do nome social do aluna (o) travesti ou transexual nos documentos internos;
- a Instrução Conjunta nº 02/17 – SUED/SEED, que trata da inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno e/ou da aluna menor de 18 anos;
- a Orientação Conjunta nº 01/2019 – SEED/DTI/DGDE/CRE e SEED/DPGE/DLE/CDE, que orienta as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE: Escola Web, quanto ao procedimento e utilização da função de transferência on-line;
- a necessidade de orientar, sobre os procedimentos necessários para a realização de cadastro para espera de vaga e para efetivação das matrículas em todas as instituições de ensino da rede pública municipal.

## **INSTRUIR**

### **OS PROCEDIMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2022 NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

#### **1. DA CHAMADA ESCOLAR**

Tendo em vista a garantia da oferta e do acesso de todos à vaga escolar, na Rede Municipal de Ensino, o processo de matrículas para o ano letivo de 2022 envolverá a Secretaria Municipal de educação, as Escolas Municipais, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e Núcleo Regional de Educação, em um trabalho conjunto e integrado, evidenciado pelo diálogo constante e pela eficaz

colaboração entre as partes, considerando as legislações e as especificidades de cada instituição de ensino.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A campanha de divulgação do período de matrículas escolares, realizada pela Secretaria Municipal de Educação em âmbito municipal, será reforçada à comunidade escolar, pelas instituições de ensino.

O município enquanto poder público garante a oferta, e do acesso de todos à vaga escolar no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no entanto o município não se obriga a garantir vaga escolar em estabelecimento, ou turno de preferência do aluno ou de sua família.

**A Resolução nº 02/2018 de 09 de outubro - CNE/CEB, reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental em todo o território nacional, como segue:**

a) Instituição de ensino, a matrícula inicial na Educação Infantil (pré-escola) segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, é aos 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março, para ano em que se realiza a matrícula;

b) Instituição de ensino, a matrícula inicial no Ensino Fundamental, dar-se-á aos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março para o ano em que se realiza a matrícula;

c) Para as crianças que completam 04 anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

## **3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA MATRÍCULA ESCOLAR**

a) Certidão de Nascimento – original e cópia;

b) Declaração de Vacinação, emitida pela unidade ou posto de saúde – para menores de 18 anos - original e cópia;

c) Preferencialmente uma fatura da concessionária de energia elétrica atualizada (máximo de 03 meses), quando a fatura não estiver em nome do responsável, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome do mesmo. A informação constante do documento de endereço apresentado será confrontada com as informações existente no sistema de cadastro da saúde (CONSUFARMA), em caso de duplicidade de endereço, a direção da escola fará diligência no intuito de apurar a veracidade das informações prestadas;

d) Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem ou Guia de Transferência emitida pelo Sistema SERE – original;

e) Para maiores de 16 anos, Certidão de Nascimento ou Casamento e Carteira de Identidade – RG, original e cópia;

f) Número de telefone para contato de preferência um número de celular.

g) CPF do pai/mãe ou responsável ou Registro Nacional Migratório, original e cópia.

## **4. DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA E REMATRICULA**

### **4.1 - REMATRICULA**

**Período de 29/11/2021 a 03/12/2021,**

a) Os alunos matriculados na rede municipal de ensino no ano letivo de 2021, e que continuarão os estudos na mesma instituição de ensino no ano letivo de 2022, sendo estes para: Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Educação Infantil (Pré Escola) e Centro Municipal de Educação Infantil, conforme cronograma de atendimento por turma/seriação, elaborado pela instituição de ensino;

b) A renovação da matrícula garantirá a vaga na instituição de ensino, no entanto sem garantia de turno de preferência do aluno ou responsável, (a distribuição dos alunos por turno será realizada conforme previsto no item 6.1);

c) No ato da matrícula torna-se obrigatória a entrega da Declaração de Vacina atualizada e cópia da fatura de energia elétrica de preferencial para confirmação de endereço, não estando no nome do requerente aplicar o contido no item 03 c;

d) Sendo obrigatório o preenchimento e a assinatura do formulário de Renovação de Matrícula, emitido do Sistema de Registro Escolar - SERE Web.

### **4.2 - MATRÍCULA INICIAL**

**Período de 06 a 10/12/2021,**

a) Para os alunos que irão ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré Escola, Maternal I, II e III, para a criança que completa 01 ano e 05 meses);

b) Classe Especial, mediante apresentação do relatório de avaliação psicoeducacional no contexto escolar, e guia de encaminhamento da coordenação da educação especial da Secretaria de Educação;

c) Educação de Jovens e Adultos - fase I, ofertada na Escola Cecília Meireles, período noturno, destina-se àqueles que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria, e deseja iniciar seus estudos, devendo o candidato ter idade mínima de **15 (quinze)** anos completos no ato da matrícula;

**d) Aos alunos que ingressarão no 6º ano do Ensino Fundamental em 2022:**

**No período de 25/11/2021 a 17/12/2021,** deverá confirmar sua vaga/matricula na Rede Estadual de Ensino **preferencialmente on-line** ou para a qual for direcionado, conforme os seguintes procedimentos:

Antes de realizar o procedimento de matricula on-line, o responsável deverá atualizar os dados cadastrados no endereço [www.aredoaluno.seed.pr.gov.br](http://www.aredoaluno.seed.pr.gov.br), acessando a “área do aluno” ou na instituição de ensino onde o aluno possui matricula ativa;

Para confirmação da vaga on-line para matrícula inicial na Rede Estadual de Ensino, deverá ser realizada pelo responsável legal desde que devidamente cadastrado no Sistema Escola WEB, conforme segue:

1º acessando a “Área do aluno” no endereço [www.aredoaluno.seed.pr.gov.br](http://www.aredoaluno.seed.pr.gov.br);

2º digitando o CPF e o número do celular do responsável, conforme cadastro no Sistema Escola WEB, para que um código de segurança seja enviado por SMS;

3º inserindo, em campo próprio da “Área do Aluno”, o código de segurança enviado ao celular;

4º clicando na opção “matricula on-line”;

5º selecionando o estudante para confirmar a vaga de matrícula na instituição de ensino ou para solicitar vaga em instituição de ensino de preferência;

e) Caso o responsável não consiga acessar o ambiente da “área do aluno” ou verificar incoerência nos dados cadastrais, e ou não possuir celular e/ou acesso à internet, comparecer na instituição de ensino para solicitar a geração do código geral de matrícula, para acessar a “área do aluno”, onde será realizada a solicitação de vaga, em computador viabilizado pela própria instituição de ensino.

## **5. CADASTRO DE ESPERA DE VAGA ESCOLAR**

É destinado aos estudantes de todas as séries/anos egressos de outras redes de ensino, provenientes de outros municípios, estados ou países (por mudança de residência), e àqueles estudantes da rede municipal que desejarem se transferir para uma instituição de ensino diferente daquela onde estiverem matriculados, no ano letivo de 2021, por motivos diversos.

### **5.1 CADASTRO DE ESPERA DE VAGA EM CMEI**

É destinado aos interessados em vaga nos **Centros Municipais de Educação Infantil**, o responsável deverá procurar a instituição de ensino e preencher a ficha de cadastro, conforme o (anexo III), no período de inscrição do dia 29/11/2021 a 03/12/2021, e no decorrer do ano letivo de 2022.

A classificação obedecerá aos critérios contido no item 6.

## **6. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGA NO CMEI**

a) Criança em situação de risco comprovada através de ordem judicial, relatórios e registros do Conselho Tutelar, CRAS e CREAS;

b) Criança que necessita de atendimento pela necessidade de trabalho da mãe, comprovada através de **Carteira de Trabalho e Previdência Social**, contrato de trabalho e por último, declaração de vínculo de emprego;

c) Criança de família que necessite dos Serviços da Assistência Social, com registro no Cadastro Único do Governo Federal;

d) Atendida a demanda de acordo com os itens a, b, e c, as demais vagas serão disponibilizados, utilizando como critério a maior idade.

A direção da instituição entrará em contato com o responsável do inscrito, informando o prazo para vir realizar a matrícula.

### **6.1 CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURNO**

Quando a instituição de ensino ofertar os mesmos anos/séries em mais de um turno, e a procura de matrículas por um desses turnos for superior ao número de vagas disponíveis, a direção escolar deverá:

I confirmar o número de matrículas no ano/séries para o ano letivo de 2022, sem definição de turno;

II e posterior considerar os seguintes perfis para distribuição de vaga por turno:

a) estudante usuário de Transporte Escolar Público, onde o percurso do transporte escolar é em um único turno, atendendo a Resolução nº 777/2013-GS/SEED.

b) estudante em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo, ou em atendimento pedagógico domiciliar, ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de atenção e concentração em um determinado turno, mediante comprovação médica;

c) estudante com matrícula no Atendimento Educacional Especializado complementar ou suplementar (Sala de Recursos Multifuncional);

d) estudante que comprovadamente em outro turno, frequente Programa de Atendimento Social, ofertado pelo Governo Federal, Municipal ou organizações filantrópicas;

e) estudante em situação de vulnerabilidade e risco social;

f) proximidade da residência do estudante até a instituição de ensino;

g) irmão matriculado na escola no mesmo turno;

h) proximidade do local de trabalho dos pais/responsáveis, mediante comprovação.

## **7. DA TRANSFERÊNCIA DOS ESTUDANTES**

A transferência de estudantes com matrícula ativa no ano letivo, entre instituições de ensino, ocorre quando há procura por matrículas em uma instituição de ensino diferente daquela em que se encontram regularmente matriculados, com a disponibilidade de vaga pela instituição solicitada, poderá atendê-lo a partir de 13/12/2021, e durante o ano de 2022. Caso a instituição procurada não possua vaga, caberá à direção da instituição e Secretaria de Educação, verificar a existência de vaga para atendimento a esse estudante, ou a inserção do nome no Cadastro de Espera de Vaga da instituição.

E também destinado a estudante de todas as séries/anos, sendo este proveniente de outras redes de ensino, outro município de outro estado/país, a partir de 13/12/2021 e durante o ano de 2022,

Quando informado sobre a disponibilidade de vaga, o responsável deverá apresentar a documentação relacionada no item 03.

## **8. DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS GESTORES**

a) Realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito escolar e local;

b) Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias sobre as questões que envolvem o direito a matrícula dos estudantes na rede pública municipal, observando os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos;

c) Orientar as famílias sobre a importância de efetivar a matrícula em escola próxima de sua residência ou indicada, garantindo o direito a vaga na rede pública municipal;

d) No ato da matrícula, dar conhecimento aos pais/responsáveis dos dispositivos regimentais da instituição de ensino;

e) Enviar comunicado às famílias sobre os procedimentos e cronograma das matrículas para o ano letivo de 2022;

f) Orientar a família que caso optem por matrícula em instituição de ensino diferente daquela em que tem vaga assegurada (próxima da residência) e neste caso necessite de transporte escolar, este ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do transporte escolar público;

g) Divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de séries/anos, turmas e turnos;

h) Dar visibilidade as informações contidas na presente Instrução, e a respeito do cronograma de matrículas (anexo I), número atualizado de vagas (por série/ano e turno) e horários de atendimento;

i) Cadastrar e atualizar no Sistema Escola Web, na matrícula e rematrícula – as informações referentes à necessidade de utilização do transporte escolar, respeitando os critérios contidos na Resolução nº 777/2013-GS/SEED;

j) Orientar a família para efetivar a matrícula no 6º ano do Ensino Fundamental, no Colégio indicado, garantindo o direito à vaga na rede estadual de ensino, conforme o período previsto no cronograma e referente à matrícula on-line;

l) Observar o endereço da residência do aluno para efetivar a matrícula ou encaminhar ao estabelecimento que tem a vaga dentro da área de abrangência. Havendo vaga a escola poderá atender o aluno fora da área de abrangência depois do período de matrícula, sendo ciente que a prioridade é o atendimento ao georeferencial e aos alunos do perímetro rural que utilizam o transporte escolar;

m) Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A vaga escolar do aluno permanece garantida na instituição de ensino, onde já se encontra matriculado, mesmo que o responsável, não confirme a vaga.

b) Fica vetada a omissão de vagas para estudante pertencente à área de abrangência da escola, no período de matrícula;

c) A instituição de ensino deverá encaminhar ao Conselho Tutelar uma relação nominal do aluno que não efetivou a matrícula ou rematrícula, na semana subsequente ao início do período letivo. A referida relação deverá conter nome completo do aluno, Código Geral de Matrícula – CGM, do Sistema Escola WEB, endereço do aluno e escola na qual está matriculado em 2021.

d) a instituição que atendem ao aluno da comunidade rural e usuário do transporte escolar público, a direção poderá organizar as matrículas de forma que os pais com filhos em mais de uma série/ano, faça-as no mesmo dia visto que residem distante da escola.

e) o aluno ou pais/responsáveis que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação e o georeferencial (área de abrangência) do município, e neste caso necessite de transporte escolar, este ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público;

f) acompanhar e assegurar o atendimento ao estudante sem vaga na rede pública municipal, durante todo o ano letivo, inclusive contatando as direções das instituições, quando necessário;

g) após o início do ano letivo, o responsável pelo aluno terá o prazo de até 30 dias, para entrega na instituição à documentação não apresentada no ato da matrícula;

h) na situação de transferência de instituição, no decorrer do ano letivo de 2022, está condicionada à entrega pelo responsável, no prazo de máximo de até 30 dias, de toda a documentação que estiver pendente;

i) A violação ou descumprimento das determinações legais para a garantia constitucional e inalienável à educação poderá resultar em medidas administrativas e judiciais ou ações que se fizerem necessárias à regularização da situação educacional e à responsabilização das entidades e agentes, quando acionados pelos órgãos competentes, nos moldes do previsto no artigo 54, § 2º da Lei nº 8.069/90 ou outras legislações afins.

i) Caberá a Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino, a orientação e o cumprimento das determinações legais da presente Instrução;

j) Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha de Itaipu, 08 de novembro de 2021.

Simara C. da Silva Jorge.

**Secretária Municipal de Educação**

## ANEXO I

**Cronograma de Matrículas para o Ano Letivo 2022**

DATA	ASSUNTO
<b>11/2021</b>	Início da campanha de divulgação do período de <b>matrícula escolar</b> para o ano de 2022.
<b>29/11/2021 a 03/12/2021</b>	Cadastro para espera de vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil, para o ano de 2022.
<b>29/11/2021 a 03/12/2021</b>	Período de <b>Rematrícula</b> para aluno do Ensino Fundamental, que irão para o (2º, 3º, 4º e 5º ano), Educação Infantil (Pré III), Centros Municipais de Educação Infantil (Maternal II e III) e Classe Especial.
<b>06 a 10/12/2021</b>	<b>Matrículas Novas</b> – para alunos que irão iniciar o 1º ano do Ensino Fundamental, Educação Infantil (Pré II), Educação de Jovens e Adultos e para os Centros Municipais de Educação Infantil (Maternal I, II e III).
<b>25/11/2021 a 17/12/2021</b>	<b>Efetivação de matrícula</b> – para o 6º ano do Ensino Fundamental, de forma online no endereço eletrônico <a href="http://www.aredoaluno.seed.pr.gov.br">www.aredoaluno.seed.pr.gov.br</a>
<b>A partir de 13/12/2021</b>	<b>Transferências</b> entre instituição de ensino e de outros municípios/estados/País e rede particular.

ANEXO II

(Cabeçalho da Instituição)

**CADASTRO PARA ESPERA DE VAGA - ENSINO FUNDAMENTAL**

**Nº:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Nome do aluno:** \_\_\_\_\_

**Mãe/pai ou responsável:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Telefone para contato:** \_\_\_\_\_

**Email:** \_\_\_\_\_

Havendo vaga a direção da instituição irá comunicar aos pais, para comparecerem na instituição de ensino, para realizar a matrícula.

Os pais quando comunicado da existência de vaga, terá o prazo de 05 dias úteis para concretizar a matrícula, o não comparecimento será disponibilizado para o próximo da lista.

Santa Terezinha de Itaipu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(assinatura e carimbo da Direção da Instituição)

ANEXO III  
(Cabeçalho da Instituição)

**CADASTRO DE INTERESSE DE VAGA EM CMEI**

**Nome da criança:**..... **Data de nascimento:**...../...../.....

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

**Dados Gerais:** criança com necessidade especial? ( ) Não ( ) Sim Qual?.....

**Nome da mãe:**..... **do pai:**.....  
ou responsável:.....

**Endereço:** Rua:..... n.º..... **Bairro:**.....

**Situação de risco?** ( ) Sim ( ) Não Encaminhado por:.....

Registro no Cadastro Único? ( ) Sim ( ) Não Bolsa Família? ( ) Sim ( ) Não

Preferência de CMEI:..... Caso não haja vaga no CMEI de preferência, interessa-se por vaga em outro CMEI? ( ) Sim ( ) Não. Quais?.....

Contatos:

Telefones	Residência	Trabalho	Celular
Mãe			
Pai			
Responsável			

Nome do funcionário:.....

Assinatura do/Pai/mãe/responsável:.....

OBS.: 1) O responsável terá 05 dias para efetuar a matrícula, quando for comunicado a existência da vaga.

2) O responsável compromete atualizar os dados cadastrais quando houver necessidade.

3) O responsável compromete com a veracidade dos dados apresentados.

(2 vias)

Santa Terezinha de Itaipu: ...../...../.....

ANEXO IV

(Cabeçalho da Instituição)

**Declaração de Abdicação do Transporte Escolar.**

Eu, **(nome do mãe/pai/responsável)**, declaro que o (a) **(nome do aluno)**, com matrícula (vaga) assegurada na **(série/ano e turno)** da **(nome do estabelecimento de ensino)**, **abdico do direito ao transporte escolar**, em função da escolha optar por matrícula na **(nome do estabelecimento de ensino)**, estabelecimento está fora da área de abrangência ou georeferencia.

Santa Terezinha de Itaipu, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Nome e RG do (a) responsável:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

1ª via: interessado (a)

2ª via: estabelecimento de ensino.

ANEXO V

(Cabeçalho da Instituição)

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA**

Sr.(a). \_\_\_\_\_

(Nome da mãe/pai/responsável pelo aluno)

Declaramos para os devidos fins, que há disponibilidade de vaga para o (a) estudante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CGM \_\_\_\_\_

No ano/série \_\_\_\_\_, na Escola Municipal: \_\_\_\_\_

Informamos que a vaga estará disponível pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, período no qual o pretendente à matrícula ou seu responsável legal deverá comparecer apresentando todos os documentos necessários. Após este prazo, não haverá mais garantia de vaga.

Santa Terezinha de Itaipu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo da Direção da Instituição)

ANEXO VI

(cabeçalho da Instituição)

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA.**

Declaramos à Direção da Escola Municipal, \_\_\_\_\_  
que o (a) estudante \_\_\_\_\_, com matrícula ou vaga assegurada no  
ano/série \_\_\_\_\_, da referida instituição de ensino, desiste da matrícula/vaga, por motivo de transferência,  
estando ciente de que a partir deste momento, a vaga ficará disponível para recebimento de nova matrícula.

Santa Terezinha de Itaipu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Nome e RG do (a) responsável:

\_\_\_\_\_  
(assinatura).

## ANEXO VII

**Corte etário para estudante a partir da Resolução nº02 de 09 de outubro de 2018.**

Turma	Nº de alunos por sala	Idade
Maternal I	08	A partir de 01 ano e 05 meses Nascido em 01/04/2020 ate 31/09/2020
Maternal II	12	02 anos completos até 31/03/2022 Nascido em 01/04/2019 a 31/03/2020
Maternal III	15	03 anos completos até 31/03/2022 Nascido em 01/04/2018 a 31/03/2019
Pré-Escolar II	20	04 anos completos até 31/03/2022 Nascido em 01/04/2017 a 31/03/2018
Pré-escolar III	20	05 anos completos até 31/03/2022 Nascido em 01/04/2016 a 31/03/2017
1º ano	25	06 anos completos até 31/03/2022 Nascido em 01/04/2015 a 31/03/2016
2º e 3º ano	25	
4º e 5º ano	30	